



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Wlândia e Wladimir		
EMENTA: Indefere solicitação da pretensa diretora da Escolinha Wlândia e Wladimir, de Senador Pompeu-Ceará, sobre o credenciamento da Instituição e autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00398881-3	PARECER Nº 0216/2002	APROVADO EM: 22.04.2002

I - RELATÓRIO

Antônia de Fátima Paulino Freitas, mediante processo Nº 00398881-3, solicita a este Conselho o credenciamento da Escolinha Wlândia e Wladimir, de Senador Pompeu-Ceará, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pelo exame da documentação apresentada, conclui-se que a Escolinha Wlândia e Wladimir não preenche as condições mínimas para ser credenciada como instituição de ensino, nem de ter autorizados os cursos de educação infantil e ensino fundamental. A diretora não é habilitada; possui apenas um diploma de conclusão de 2º grau, com habilitação de Magistério e amparada por um atestado do 14º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) de que existe carência de profissional habilitado; o corpo docente compõe-se da diretora que ensina, pela manhã, o Jardim II e Alfabetização e, à tarde, a 1ª série, e Antonia Wilma Paulino Lopes que leciona, à tarde, a 2ª série; a entidade mantenedora não tem capacidade econômico-financeira com a relação de bens constando tão somente de um telefone e uma moto; o prédio encravado numa área de 10, 80m de frente com 13,50m de fundos, tendo no croqui apenas 4 salas de aula, sendo 3 de 16 m² e 1 de 13,60 m²; não apresenta o CNPJ definitivo, embora haja atestados de profissionais habilitados comprovando a segurança e a salubridade do prédio; o material didático e os livros catalogados deixam muito a desejar; o Regimento contém várias irregularidades, sobretudo na parte que se refere à avaliação da aprendizagem e, até mesmo, há dispositivos que se confrontam com normas estabelecidas na Proposta Pedagógica; a carga horária semanal prevê o funcionamento apenas de quatro séries e com 18 horas, dificultando o cumprimento das oitocentas anuais e da jornada escolar no ensino fundamental, obrigatórios por lei; enfim, cremos que a Escolinha Wlândia e Wladimir não tem condições de funcionamento, nem de autorização para a educação infantil e ensino



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

fundamental, a não ser que, no ano de 2001, tenha se adaptado às exigências legais.

Cont./Parecer Nº 0216/2002

Estranha-se que Maria Ferreira Pedroso assina, como diretora, CPF 276.552.288-68, declarando “para os devidos fins de direito que Antonia de Fátima Paulino de Freitas ocupa a função de professora nesta unidade escolar sob regime temporário desde 17.02.97. Conclui-se que Antonia de Fátima Paulino de Freitas é ao mesmo tempo diretora e professora da Escolinha Wlândia e Wladimir.

A direção do CREDE comprova a veracidade das informações contidas no processo.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos pelo indeferimento da solicitação de credenciamento da Escolinha Wlândia e Wladimir, de Senador Pompeu-Ceará, bem como da autorização da educação infantil e ensino fundamental, por falta de condições, devendo, porém, se o desejar, retornar com outro processo apresentando melhorias substanciais e exato cumprimento dos dispositivos legais.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de abril de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0216/2002
SPU	Nº	00398881-3
APROVADO	EM:	22.04.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC